PROJETO DE LEI Nº /2023

Institui o programa social de distribuição de fraldas descartávies para pessoas de baixa renda com deficiência temporária ou permanente em todas as idades e aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, no âmbito do Município de Lagoa da Prata - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Municipio de Lagoa da Prata o programa social de distribuição de fraldas descartáveis, cuja execução se dará nos termos desta Lei e será gerido e executado pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 2º Poderão participar do programa municipal de distribuição de fraldas descartáveis, desde que cumpridas as exigências previstas no art. 3° da presente lei:

I - as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - as pessoas de qualquer idade que apresentarem alguma deficiência temporária ou permanente que exija o uso da fralda descartável;

Parágrafo único. O programa municipal de distribuição de fraldas descartáveis será destinado somente aos moradores da cidade de Lagoa da Prata.

Art. 3º Para participar do programa, o interessado deverá:

I - exibir cópias dos documentos RG, CPF, Cartão SUS, comprovante de endereço no nome do paciente e/ou a declaração de residência de sua unidade básica de saúde de referência, com carimbo e assinatura do profissional;

II – residir em Lagoa da Prata – MG;

III – apresentar, semestralmente, relatório médico para judicialização do acesso à saúde suplementar, prescrevendo o uso de fralda descartável;

IV - ter renda familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimos nacional;

V – estar registrado no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e do Programa Bolsa Família (PBF);

VI – estar cadastrado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Cumpre às Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Saúde elaborar pareceres sociais e realizar visitas domiciliares para atestar as condições previstas neste artigo.

§ 2º Os relatórios apresentados pelas Assistentes Sociais serão submetidos à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Havendo indeferimento da Secretaria Municipal de Saúde, o interessado poderá interpor recurso ao Prefeito no prazo de 15 (quinze) dias úteis da ciência do indeferimento.

Art. 4º A requisição das fraldas poderá ser feita por representante legal ou parente do necessitado, desde que devidamente identificado através de procuração ou documentos que comprovem a relação de parentesco.

Art. 5º As fraldas descartáveis serão entregues em quantidade estabelecida na prescrição médica da Rede Municipal de Saúde/SUS, ficando limitado a 120 (cento e vinte) unidades por paciente ao mês.

Art. 6º As fraldas descartáveis recebidas através do presente programa são destinadas ao uso exclusivo do beneficiário, resultando em cancelamento do benefício, além de medidas judiciais e administrativas em desfavor daqueles que derem destinação diversa ao benefício recebido.

Art. 7º O benefício será cancelado se restar comprovada falsidade nas informações cadastrais em apuração das Assistentes Sociais da Secretaria da Saúde, obrigando o beneficiário a restituir aos cofres públicos o equivalente em moeda corrente do benefício recebido, devidamente corrigido, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

Parágrafo único. Da apuração indicada no caput deste artigo, será emitido relatório pela equipe técnica que irá subsidiar as providências ulteriores.

Art. 8º As despesas para manutenção do presente programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação da presente lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 02 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES:99798921615
Dados: 2023.06.02 16:07:52 -03'00'

**DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES**
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 02 de junho de 2023.

Exmo. Sr.
**Vereador Antonio Justino Filho**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
**LAGOA DA PRATA - MG**

Senhor Presidente,

Vimos, pela presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que **"**Institui o programa social de distribuição de fraldas descartávies para pessoas de baixa renda com deficiência temporária ou permanente em todas as idades e aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, no âmbito do Município de Lagoa da Prata - MG**"**.

O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo Municipal a fornecer via Administrativa fraldas descartávies às pessoas que cumpram os requisitos do presente projeto de lei de modo a evitar a judicialização de referidas demandas e proporcionar aos requerentes maior conforto e dignidade. Cuida-se de uma solução que garante ao paciente em situação de necessidade de uso de fraldas geriátricas e em situação de vulnerabilidade social o direito à saúde e à assistência, sendo esse um dever imposto ao Poder Público municipal pelo texto constitucional.

Solicitamos que o mencionado projeto de lei seja tramitado em **regime de urgência**, nos termos do art. 32 da LOM.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES:99798921615
Dados: 2023.06.02 16:08:15 -03'00'

**DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES**
**Prefeito Municipal**